



PROJETO DE LEI N
DE 2020
(Deputado Alexandre Frota)

Altera o art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, para aplicar multa em empresas que praticam salários diferentes entre gêneros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Insere o artigo 401 A do Decreto Lei [nº 5.452 de 01 de Maio de 1943](#) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 401 A - Fica estabelecida a multa de 5 (cinco) vezes da diferença dos salários ou remunerações existentes entre gêneros, para o exercício da mesma função, em favor da empregada durante todo o período em que foi verificada.

§ 1º Caso haja a necessidade de solução através do poder judiciário ou do poder executivo, a empresa ficará impedida de participar de contratação por órgãos ou empresas públicas, seja de que modalidade for

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210944872100>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



CD210944872100
* * * * *



O Brasil não pode mais conviver com a diferença salarial existentes entre homens e mulheres. A Constituição Federal determina a igualdade de gênero no tratamento das relações trabalhistas, portanto este projeto de lei guarda a coerência da Carta Magna.

Ademais homens e mulheres tem a mesma capacidade intelectual e produtiva, portanto uma empresa não pode em hipótese alguma estabelecer diferença salariais para a mesma função pela simples questão de gênero, duas pessoas que exercem a mesma função em uma empresa devem ser tratadas igualmente.

Punir as empresas e transferir esta punição à empregada é medida de justiça social, impedir que estas mesmas empresas participem da administração pública é no mínimo fazer valer para o funcionalismo a igualdade por tantos defendida.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, com o intuito de fazermos justiça à toda a população brasileira.

Sala das Sessões em, de abril de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210944872100>

Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

CD210944872100
* C D 2 1 0 9 4 4 8 7 2 1 0 0 *